

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 990

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 990 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA - PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO -
MUNICÍPIO ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.003/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Esgotamento Sanitário no Município de Araruama – Bacia Novo Horizonte, com base na Cláusula Décima Oitava, alínea “a” c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “c”, do Contrato de Concessão, condicionado a aprovações das autoridades ambientais.

Art. 2º Determinar à Concessionária Águas de Jutunaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando-o e, ao final, apresentando parecer, para informar a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;

Art. 4º - Determinar que a diferença de valores seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da Águas de Jutunaíba.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº.: E-12/020.003/2011
Data de autuação: 03/01/2011.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: Projeto de Esgotamento Sanitário – Município de Araruama –
Projeto de Coleta e Transporte de Esgotamento – Novo
Horizonte.

Sessão Regulatória: 29/02/2012.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado a partir do REQUERIMENTO/SECEX Nº 002, de 03/01/2011, com a finalidade de cumprir o artigo 5º da Deliberação nº 585/2010¹, determinado pela 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Em 29/11/2010, a Concessionária encaminhou correspondência CAJ-042/2010 contendo Projeto Básico das obras a serem executadas nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

O presente processo, em especial, trata de projeto de esgotamento sanitário no Município de Araruama – Bacia Novo Horizonte, conforme descrito a seguir:

"Município de Araruama:

BACIA NOVO HORIZONTE

- Implantação de 9 tomadas de tempo seco;
- Implantação de 1.500m de coletores interceptores;
- Implantação de 7 estações elevatórias;

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 585

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - de 19 de julho de 2010 pág. 3 e 4

Deliberação AGENERSA nº 585 de 30 de julho de 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade,

(...)

DELIBERA:

Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.



- Implantação de 4.050m de linhas de recalque;
- Implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotamento com capacidade nominal de 30 l/s.

(...)

ÁREA DE PROJETO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

A área de projeto faz parte da bacia A, do sistema Ponte dos Leites, compreendendo as sub-bacias A9 (parte), A10, A11, A12 e A13, não tendo sido alterada em relação a última revisão do Plano Diretor, e está indicada no desenho 01, abrangendo os bairros da Pontinha, Coqueiral, Parati, Novo Horizonte, Bananeiras e Iguaba Pequena. A solução adotada, já no Plano Diretor, consiste na tomada do esgoto nas galerias e valões que lançam na Lagoa de Araruama, a reunião do esgoto em pontos estratégicos, de onde será recalcado em fases sequenciais até a ETE.

(...)

CRITÉRIOS ADOTADOS

O principal critério de projeto no conceito de sistema 'unitário' (águas pluviais + esgoto), de acordo com as orientações do plano diretor, no qual pretende-se coletar o esgoto das galerias em tempo seco, evitando que essas contribuições atinjam a Lagoa de Araruama, transportando essas contribuições para o local da estação de tratamento.





Na ETE Novo Horizonte será implantado um módulo inicial para atender a 1ª etapa, com possibilidade de ampliação posterior a demanda futura.

(...)

5- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE NOVO HORIZONTE

5.1 - Configuração

A necessidade de ampliação da capacidade de tratamento de esgoto em Araruama advém do acréscimo de novas áreas que serão atendidas pelo sistema de esgoto.

Conforme a previsão do Plano diretor e confirmação dos estudos atuais, a ampliação do atendimento, que corresponde à área do Novo Horizonte, corresponde a uma vazão de 30 L/s para a qual foi prevista uma nova estação de tratamento, dotada de um processo similar ao de outras ETEs existentes no âmbito da concessão. assim para a nova estação, denominada ETE Novo Horizonte, foi projetado um módulo de 30 L/s composto de biofiltro aerado submerso (FBAS) e decantador secundário (DS), a ser instalado no local indicado na planta de localização.

O dimensionamento da ETE foi efetuado para vazão média de 30 L/s, suportando um pico de 45 L/s e uma vazão média de 6 L/s. Para a demanda futura, se necessário, poderá ser adicionado um módulo complementar na mesma área.

4



5.2 - Funcionamento

O processo de funcionamento da ETE FBAS+DS compreende:

Pré-Tratamento

O esgoto sanitário é conduzido até a entrada da ETE por recalque, através de estações elevatórias situadas em pontos estratégicos da área atendida. Após a câmara que recebe o esgoto na área da ETE é realizado o tratamento preliminar constituído de gradeamento médio do esgoto, para remoção e sólidos grosseiros, e a desarenação, que é realizada em uma caixa de areia do tipo canal.

Tratamento Secundário

O biofiltro aerado submerso tem a principal função que é a remoção de compostos orgânicos e nitrogênio na forma solúvel, contribuindo para uma eficiência global de remoção de DBOs superior a 90%. O efluente produzido pelo biofiltro possui elevado grau de classificação, podendo ser encaminhado diretamente para o corpo receptor. O lado de excesso produzido no biofiltro é removido rotineiramente através de lavagens contracorrentes ao sentido do fluxo, sendo enviado para uma elevatória de retorno na entrada da ETE. O FBAS possui um sistema de distribuição de ar constituído de difusores de membrana de bolha grossa, no qual um soprador

J

injeta ar na base dos biofiltros onde é uniformemente distribuído.

Decantador Secundário

É a unidade que produz o polimento final no efluente tratado, propiciando a remoção de DBO, DQO5,20 sólidos em suspensão e nutrientes (especialmente fosfatos e nitratos) a teores muito baixos.

Destino do Lodo

O lodo em excesso será retirado por gravidade até um saco filtrante (bag), onde sofrerá desidratação. O lodo desidratado será mantido no local até o completo preenchimento do saco de filtração, quando será removido a um aterro sanitário. O líquido drenado do asco filtrante será recirculado através da elevatória de retorno."

Às fls. 114/122, a CASAN, em seu parecer técnico, assim se pronunciou:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Esse documento apresenta a concepção básica do Projeto que consiste em implantar um cinturão de esgotos às margens da Lagoa de Araruama, entre os Bairros da Pontinha e Iguaba Pequena, passando por Conqueiral, Parati, Novo Horizonte e Bananeiras.

As coletas de esgoto serão realizadas através de 9 tomadas de tempo seco, utilizando 1500 metros de coletores, 7 estações elevatórias que terão 4050 metros de linhas de recalque que



conduzirão todos os esgotos coletados para estação de tratamento de esgotos que será construída - ETE - NOVO HORIZONTE - com capacidade de tratamento de 30 L/s.

(...)

MEMORIAL DE CÁLCULO

Esse documento define as vazões de contribuição partindo de levantamento da população atual e de uma projeto para o final do Contrato de Concessão, obtendo-se as vazões máximas de projetos para cada área de contribuição.

A partir daí foi possível projetar os coletores, que serão em PVC DN 150mm utilizando programa computacional específico que adota fórmulas e critérios previstos nas Normas Brasileiras.

A Etapa seguinte foi projetar as Estações Elevatórias que comporão o sistema.

(...)

A ETE - NOVO HORIZONTE é semelhante à construída em Bacaxá e é composta das seguintes unidades principais:

Pré-Tratamento - Gradeamento, Peneira Estática, Cx de Areia e Cx de Gordura

Estação Elevatória - Poço e Conjunto Moto-Bomba (15L/s)

Tratamento Secundário - Filtro Biológico Aerado Submerso (FBAS)





Dispositivo de Polimento final - Decantador
Secundário (DS)

desidratação do Lodo Saco Filtrante (BAG)

ORÇAMENTO

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e qualificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

(...)

O valor global do investimento monta em R\$ 3.743.878,96 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

(...)

CONCLUSÃO

O Projeto em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido (30/11/2010), composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um memorial de cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciam o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade visando a execução das obras

7

indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperado.

(...)

Pelo exposto acima conclui-se que o "Projeto de coleta e Transporte de Esgoto Novo Horizonte", no Município de Araruama, está **ACEITO** e **APROVADO.**" (grifos no original)

Através da correspondência CI/AGENERSA/CASAN nº 087/2010, em 30/12/2010, a CASAN enviou seu Parecer Técnico à Concessionária, bem como CAJ-042/2010 e anexos correspondentes ao Projeto Novo Horizonte.

Às fls. 124/125 a Secretaria Executiva informa a Concessionária que procedeu a autuação do presente processo.

Através da Resolução nº 218 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 13/01/2011, o presente processo foi distribuído a relatoria do Ilmo. Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca, sendo posteriormente redistribuído a minha relatoria, em Reunião Interna do dia 12/07/2011.

Instada a se manifestar, a Procuradoria sugeriu remessa dos autos à CAPET, que opinou, *in verbis*:

" Os orçamentos foram remetidos sob planilha, às folhas 82 a 89 do presente. apontam para o valor total de R\$ 3.743.878,96 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), base agosto de 1996, conforme tabela EMOP, listando: 09 (nove) tomadas de tempo seco, 1.500m de rede coletora DN 150mm, 4.150m de rede recalque DN 100mm, 07 (sete) estações elevatórias de 6 l/s, estação de tratamento de esgoto da Bacia de novo Horizonte de 30 l/s.

(...)

4. Os valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba do ultimo mês de 2010 até o final de 2015. compõem, de fato, 42.49% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;

(...)

6. Esta CAPET sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias;"

Os autos retornam à D. Procuradoria que oferece parecer, *in verbis*:

" Consta às fls. 114/122 Parecer Técnico CASAN nº 15/2010, que analisou e aprovou tecnicamente todo o material enviado pela concessionária Águas de Juturnaíba.

Quanto ao Orçamento da obra em questão, esta Procuradoria se reporta ao pronunciamento da CAPET, fls. 135/136, sugerindo, em respeito ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato de concessão, que os investimento deste projeto sejam analisados na forma proposta no item 06 da manifestação da aludida Câmara Técnica."

[assinatura]

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 12.020.003/2011

E-12.020.003/2011

03.01.2011 15.2

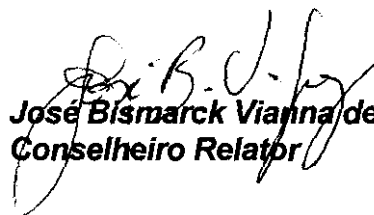
Q



Instada a se manifestar em sede de razões finais, a Concessionária, reporta-se ao Parecer Técnico da CASAN no qual aprova e aceita o projeto de esgotamento sanitário.

Retornando os autos à Assessoria deste Relator, remeteram-se os mesmos à conclusão e elaboração do voto.

Isto posto, é o que Relato.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. E-12/020.003/2011

03/01/2011 153

03/01/2011 153

(P)



Processo nº.: E-12/020.003/2011

Data de autuação: 03/01/2011.

Concessionária: Águas de Juturnaíba.

Assunto: Projeto de Esgotamento Sanitário – Município de Araruama –
Projeto de Coleta e Transporte de Esgotamento – Novo
Horizonte.

Sessão Regulatória: 29/02/2012.

VOTO

O presente processo foi instaurado a partir do REQUERIMENTO/SECEX Nº 002, de 03/01/2011, com a finalidade de cumprir o artigo 5º da Deliberação nº 585/2010, determinado pela 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Vale lembrar, que o valor orçado para a realização das obras encontra-se devidamente incluído no Protocolo de Intenções, conforme tabela de fls. 05.

Em 29/11/2010, a Concessionária encaminhou correspondência CAJ-042/2010 contendo Projeto Básico das obras a serem executadas nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

O presente processo, em especial, trata de projeto de esgotamento sanitário no Município de Araruama – Bacia Novo Horizonte, obras para implantação de: 9 tomadas de tempo seco; 1.500m de coletores interceptores; 7 estações elevatórias; 4.050m de linhas de recalque; e uma Estação de Tratamento de Esgotamento com capacidade nominal de 30 l/s.

Às fls. 114/122, a CASAN, em seu parecer técnico, assim concluiu:

"O Projeto em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido (30/11/2010), composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um memorial de cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciam o dimensionamento de

todos os componentes do sistema proposto e desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperado.

(...)

Pelo exposto acima conclui-se que o "Projeto de coleta e Transporte de Esgoto Novo Horizonte", no Município de Araruama, está **ACEITO** e **APROVADO.**" (grifos no original)

Instada a se manifestar, a Procuradoria sugeriu remessa dos autos à CAPET, que opinou, *in verbis*:

"4. Os valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba do ultimo mês de 2010 até o final de 2015. compõem, de fato, 42.49% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;

(...)

6. Esta CAPET sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias;"

Os autos retornam à D. Procuradoria que oferece parecer, *in verbis*:



" Consta às fls. 114/122 Parecer Técnico CASAN nº 15/2010, que analisou e aprovou tecnicamente todo o material enviado pela concessionária Águas de Juturnaíba.

Quanto ao Orçamento da obra em questão, esta Procuradoria se reporta ao pronunciamento da CAPET, fls. 135/136, sugerindo, em respeito ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato de concessão, que os investimentos deste projeto sejam analisados na forma proposta no item 06 da manifestação da aludida Câmara Técnica."

Instada a se manifestar em sede de razões finais, a Concessionária, reporta-se ao Parecer Técnico da CASAN no qual aprova e aceita o projeto de esgotamento sanitário.

Pela análise dos autos, e com vistas aos pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria que, de forma uníssona, opinaram pela aprovação do projeto, entendo que prospera o pleito da Concessionária quanto a aprovação e autorização do mesmo.

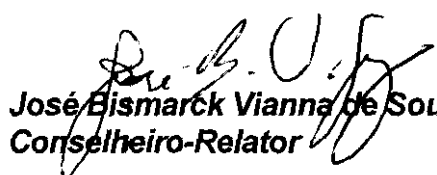
Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, e com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a" c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c", do Contrato de Concessão, sugiro ao Conselho-Diretor:

- i) Aprovar o Projeto de Esgotamento Sanitário no Município de Araruama – Bacia Novo Horizonte, com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a" c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c", do Contrato de Concessão, condicionado a aprovações das autoridades ambientais:
- ii) Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:



- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
 - c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- ii) Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando-o e, ao final, apresentando parecer, para informar a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;
- iii) Determinar que a diferença de valores seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da Águas de Juturnaíba.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. _____

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.003/2011

Data 03/01/2011 às 15h

(R)



DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA –
PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO –
MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.003/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Esgotamento Sanitário no Município de Araruama – Bacia Novo Horizonte, com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a" c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c", do Contrato de Concessão, condicionado a aprovações das autoridades ambientais.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Jutunaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

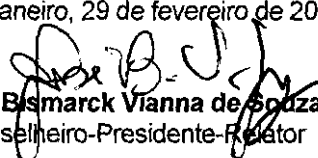
- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando-o e, ao final, apresentando parecer, para informar a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;

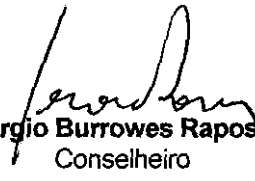
Art. 4º - Determinar que a diferença de valores seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da Águas de Jutunaíba.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

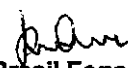

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro